

PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Protocele n° 9184

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 07/06/2021

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6547 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 140/2021

Boa Esperança - ES, 07 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor, CARLOS VENÂNCIO

Presidente Interino da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências".

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ENATO BARROS
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr. **Carlos Venâncio**DD Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

PROJETO DE LEI Nº 41 /2021

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização e fiscalização do Município de Boa Esperança/ES pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal e os artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

- Art. 2º O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.
- Art. 3º Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:
- I o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelo próprio órgão;
- IV o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelo órgão dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
- V o controle exercido pela Unidade Central do Controle Interno de cada órgão é destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

As See la Fraire Paris a Paris Contract of the Contract of the

3/8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Parágrafo único. A administração Direta e Indireta deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Órgão ao qual é vinculado, conforme o caso.

Art. 4º Entende-se por unidades executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- Art. 5º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:
- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- III assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VIII estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - ex	kercer o	controle	das	operações	de	crédito,	avais	e	garantias,	bem	como	dos	direitos	e	haveres	do
Ente;										1						
									2	£,	Bom	0	+			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- X supervisionar as medidas adotadas pelo Poder, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XII aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- XIV participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XV propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XVI instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVII verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XVIII manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XIX alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- XX revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo órgão, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XXI representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XXII emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- XXIII realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6° As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo as administrações Direta e Indireta, no que tange ao controle interno, têm as

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 | Telefone (27) 3768.6534 E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br



seguintes responsabilidades:

- I exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- II exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;
- III exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao órgão vinculado, abrangendo as administrações Direta e Indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- IV avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, seja parte;
- V comunicar à Unidade Central do Controle Interno do órgão qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

- Art. 7º Integram o Sistema de Controle Interno todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Boa Esperança/ES.
- Art. 8º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno serão exercidas pela Controladoria-Geral de cada Poder através de suas Unidades Centrais de Controle Interno com atuação independente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Art. 9° O Poder Executivo fica autorizado a organizar a sua respectiva Controladoria-Geral do Município, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Deverá ser criado, em lei própria, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, de Controlador-Geral do Município o qual responderá como titular da correspondente Controladoria-Geral.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ciências Contábeis ou Administração, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, e deverá possuir experiência mínima de 03 (três) anos em Administração Pública.

Art. 11. Deverá ser criado, em lei própria, no Quadro Permanente do Poder Executivo, 02 (dois) cargos efetivos de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior em Direito, Ciências Contábeis ou Administração.

Parágrafo único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Controladoria-Geral do Município, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal ou através de Processo Seletivo Simplificado, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

- Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
- I responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986 que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências" ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
- Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos e no Plano de Carreira dos Servidores, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:
- I atividade político-partidária;
- II patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III participar de comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

- Art. 14. Constitui-se em garantias dos ocupantes da função de titular da Unidade Central de Controle Interno dos Poderes e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

E-mail: procuradoria@box



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANCA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

- §1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- §2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes, conforme o caso.
- §3º O servidor lotado na Unidade Central de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15. É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência do Poder ou Órgão que o instituiu, ressalvadas as hipóteses de:
- I cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal integrante do Sistema de Controle Interno;
- II implantação e uso de software terceirizado para informatização do Sistema de Controle Interno.
- Art. 16. O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado a unidade já existente na estrutura do Poder ou Órgão que o instituiu, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de Controle Interno.
- Art. 17. As despesas da Controladoria-Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.
- Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.467/2012.

Boa Esperança/ES, 07 de junho de 2021.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Edis,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências".

Controle é uma atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

Controle Interno, segundo o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas nas empresas para salvaguardar seus ativos, verificar a exatidão e fidelidade dos dados contábeis, desenvolver a eficiência nas operações e estimular o seguimento das políticas executivas prescritas.

O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão. Para tanto é necessário que existam políticas administrativas claramente definidas e que estas sejam cumpridas e, do mesmo modo, devem os sistemas de informações contábeis, operacionais e gerenciais ser eficientes e confiáveis.

Sistema é um conjunto de partes e ações que, de forma coordenada, concorrem para um mesmo fim. Sistema de Controle Interno pode ser entendido como somatório das atividades de controle exercidas no dia a dia em toda a organização para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares.

O processo de redemocratização do Brasil, potencializado no final da década de 80, se caracterizou pela consolidação de um sistema de fiscalização e controle - externo e interno - e pela construção de espaços públicos de interlocução entre o Estado e os cidadãos. Os controles, interno e externo, na Administração Pública são de fundamental importância para assegurar a eficiência da gestão e a integridade do trabalho realizado pelos Administradores Públicos.

A institucionalização e a implementação do Sistema de Controle Interno não é somente uma exigência das Constituições Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

As atividades de Controle Interno se somam às do Controle Externo, exercidas pelo Poder Legislativo e Pelo Tribunal de Contas, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. O Controle Interno se bem estruturado e ativo, certamente auxiliará o gestor, possibilitandolhe uma visão, das mais variadas situações que envolvem a Administração. É um instrumento eficaz no combate à corrupção.

12 & Bons



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Muito embora o Controle Interno seja um instituto já previsto na estrutura da Administração Pública, com sede constitucional, muitos destacavam que o assunto não havia sido regulamentado, o que ocorreu com a vigência da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estruturação de um sistema de Controle tem por finalidade, em última instância, propiciar melhores serviços públicos e efetiva entrega de suas ações ao usuário-cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência.

A Constituição Federal fez a previsão do Controle Interno em três momentos, quais sejam: nos artigos 31, 70 e 74. É inegável a importância dessas normas para delinear a abrangência da estrutura do Sistema de Controle Interno. A Carta Magna Estadual, nos mesmos moldes da Federal, estabelece nos seus artigos 29, 70 e 76, a essência do Sistema de Controle Interno.

Também a Lei nº 4.320/64, Lei de Direito Financeiro, em seus artigos 75 e 76 estabeleceu normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos, privilegiando, também, o Controle Interno. A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 54 e 59, reforçou a importância do Sistema de Controle Interno e acrescentou novas atribuições. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, também contribuiu para o sistema de controle segundo as previsões do artigo 113.

A Lei Complementar nº 621/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em seus artigos 42 a 47, soma aos preceitos das Constituições Federal e Estadual a devida deferência ao Sistema de Controle Interno.

Finalmente, o Regimento Interno do TCEES, Resolução TCEES nº 261/2013, descreve as informações que deverão estar contidas no Parecer do Controle Interno das Prestações de Contas do Governo e dos Prefeitos.

Por conta dessas adequações primou-se pela criação de um novo diploma para instituir o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo moldando-o nos parâmetros previstos nas Resoluções nº 227/2011 e alterações, nas Constituições Federal e Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e, finalmente, na Lei Orgânica Municipal.

A exceção do Poder Legislativo, por imperativo da Lei Orgânica Municipal, repetiu-se para o Poder Executivo os cargos já existente de Controlador-Geral do Município, sendo que os daquele Poder serão criados oportunamente, pois a legislação veda a criação pelo Executivo de cargos no âmbito do Legislativo.

Feitas essas considerações esclarecemos, ainda, que o intuito do referido projeto é promover adequações nas Leis Municipais que tratam do tema "Sistema de Controle Interno" colocando-o em consonância com as novas orientações da Corte de Contas deste Estado.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.

Atenciosamente,

RENATO BARROS
Prefeito Municipal